



## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 1. OBJETIVOS

A presente Política tem por objetivos:

- a) Estabelecer regras relativas à identificação de Transações da DIF BROKER com Partes Relacionadas;
- b) Salvar os interesses da DIF BROKER e as Sociedades por esta participadas em situações de potenciais conflitos de interesses;
- c) Contribuir para que a informação financeira da DIF BROKER reproduza uma imagem autêntica e verdadeira da sua situação económico-financeira;
- d) Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas.

### 2. APLICAÇÃO DA POLÍTICA ÀS SOCIEDADES PARTICIPADAS PELA DIF BROKER

A DIF BROKER promoverá junto das sociedades por si participadas a adoção das diretrizes e regras instituídas pela presente Política, com a aprovação pelos respetivos órgãos de administração, conforme aplicável.

### 3. DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA:

3.1 Na presente Política, definem-se como **Partes Relacionadas**:

- a) Os Participantes qualificados da DIF BROKER e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Os Membros dos órgãos de administração e de fiscalização da DIF BROKER;
- c) Os Cônjuges, unidos de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;

- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
  - f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
- 3.2 É responsabilidade do Conselho de Administração da DIF BROKER assegurar que a sociedade identifica numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente as suas Partes Relacionadas, a qual deverá ser imediatamente disponibilizada às entidades de supervisão, sempre que solicitada, bem como assegurar que as Partes Relacionadas estão como tal devidamente identificadas nos sistemas informáticos da DIF BROKER.

#### **4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:**

4.1 Para efeitos desta política, entende-se como Transação com Partes Relacionadas qualquer relação estabelecida ou a estabelecer entre a DIF BROKER e Partes Relacionadas, incluindo modificação, cessação ou qualquer outra decisão sobre um contrato.

4.2 Excluem-se da definição de Transação com Partes Relacionadas qualquer acordo tipo em que uma Parte Relacionada seja contraparte ou em que intervenha a qualquer título e que não seja objeto de negociação ou de alteração, tal como a abertura de uma conta e/ou contrato de registo e depósito de instrumentos financeiros de acordo com os termos e condições gerais aplicáveis a todos os Clientes e de acordo com o preçário base da DIF BROKER.

4.3 É considerada Transação com Partes Relacionadas, nomeadamente:

- i. A colocação de valores mobiliários ou a sua subscrição;
- ii. A celebração de contratos de natureza derivada ou afim;
- iii. A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços;
- iv. Qualquer outro contrato que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada.

#### **5. CONDIÇÕES NA CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES**

5.1 Na avaliação prévia de Transações com Partes Relacionadas, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Ser celebradas em condições de mercado (*at arm's length*) e de acordo com o estabelecido nesta Política; se a Transação for proposta sem a observância desta condição, as propostas/decisões devem apresentar a devida justificação para esse facto;
- b) Apresentar evidência da verificação de que ocorreram em termos e condições semelhantes, quando comparadas com outras celebradas com partes não relacionadas no que toca a condições de mercado;
- c) Ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantia;
- d) nos casos em que o envolvimento da Parte Relacionada decorra de escolha da DIF BROKER, a avaliação técnica e comercial que esteve na base da referida seleção.

5.2 A aprovação de Transações com Partes Relacionadas depende da maioria de, pelo menos, de dois terços dos votos favoráveis dos Membros do Conselho de Administração, após pareceres prévios das funções de Risco e Compliance e do Conselho Fiscal.

5.3 Nos casos excecionais em que a Sociedade, de forma fundamentada, considere que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma transação, deve definir um processo interno que permita fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a Parte Relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a instituição.

## **6. ACOMPANHAMENTO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

6.1 É da responsabilidade do Responsável pelo Risco da DIF BROKER:

- a) Manter permanentemente atualizada a lista de Partes Relacionadas e garantir a atualidade dos sistemas informáticos da DIF BROKER relativamente à respetiva identificação;
- b) Emitir parecer prévio sobre as propostas de Transações com Partes Relacionadas nos termos do nº 5.2 antecedente;
- c) Comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal qualquer alteração relevante em matéria de Transações com Partes relacionadas que sejam do seu conhecimento.

6.2 É da Responsabilidade do Responsável de Compliance:

- b) Emitir parecer prévio sobre as propostas de Transações com Partes Relacionadas nos termos do nº 5.2 antecedente;
- c) acompanhar trimestralmente e manter registo das operações decorrentes de Transações com Partes Relacionadas, dando conta desse acompanhamento ao Conselho de Administração

## **7. DEVER DE INFORMAÇÃO**

7.1 Todos os Colaboradores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal têm o dever de informar os departamentos de Risco e Compliance de quaisquer Transações em relação às quais se encontre em situação de conflito de interesses ou nas quais participe pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada da DIF BROKER.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS - APROVAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO**

8.1 A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da DIF BROKER, após parecer do Conselho Fiscal.

8.2 Cabe ao Conselho de Administração assegurar a adequada implementação desta Política na DIF BROKER e nas sociedades do grupo, garantindo a sua divulgação interna a todos os colaboradores.

8.3 O Conselho de Administração monitoriza, avalia e revê periodicamente esta Política e a sua eficácia com vista a identificar e, consoante o caso, implementar eventuais melhorias necessárias, reservando-se o direito de emendá-la ou aditá-la em qualquer momento.

8.4 A presente Política está disponível no site da Sociedade.

**\*\*\***